

1. Os valores republicanos, laicos e humanistas são estruturantes da acção da vossa força política? Que questões consideram prioritárias para, na próxima legislatura, aprofundar a liberdade individual e a igualdade dos cidadãos, tomando como referência a cidadania republicana num Estado desejavelmente mais laico, e uma sociedade futura sem distinções entre cidadãos por critérios de religião, etnia ou «raça»?

Sim. O Partido Socialista reclama-se herdeiro dos valores republicanos, partilhando republicanos e socialistas deste o século XIX uma matriz comum de acção na defesa da democracia, igualdade e liberdade.

Na sua declaração de princípios, entre outras dimensões que traduzem essa adesão aos valores republicanos, declara-se de forma inequívoca que *“o PS é um partido republicano, que emana dos cidadãos”,* que se empenha *“em que a sociedade portuguesa seja organizada na base dos valores da liberdade, da igualdade e da solidariedade, e esteja aberta à diversidade, à iniciativa, à inovação e ao progresso”* e que *“combate as desigualdades e discriminações fundadas em critérios de nascimento, sexo, orientação sexual, origem racial, fortuna, religião ou convicções, predisposição genética, ou quaisquer outras que não resultem da iniciativa e do mérito das pessoas, em condições de igualdade de direitos e oportunidades.”*

2. São favoráveis à revogação da Concordata (que não confere direitos, atribui privilégios) e à revisão da Lei da Liberdade Religiosa de forma a que esta seja plenamente aplicável à igreja católica, progredindo portanto para a igualdade de tratamento das várias comunidades de convicção?

Por razões históricas, o quadro jurídico relativo à Igreja Católica assenta na existência da Concordata entre Portugal e a Santa Sé que, para além de regular aspetos relativos ao exercício da liberdade religiosa, aborda igualmente matérias relativas à gestão de património cultural público afeto ao culto católico (que só em relação aquela confissão se verifica), bem como outras dimensões sobre formas de cooperação.

Para assegurar a igualdade plena de todos os cidadãos e confissões em matéria de liberdade religiosa (o que se nos afigura prioritário), o essencial será garantir que todos têm um quadro jurídico idêntico para o exercício dessa liberdade, garantindo-se que a Concordata não confere privilégios, mas antes que todos os direitos dela constantes e que não são ainda extensíveis às demais confissões lhes sejam igualmente aplicáveis (como sucedeu, por exemplo, com o reconhecimento dos efeitos civis a casamentos religiosos celebrados por outras confissões).

3. Concordam com o fim da educação religiosa na escola pública, que neste momento permite inclusivamente que os professores da maior confissão religiosa ascendam a posições executivas nos agrupamentos escolares, e que segrega alunos por religião num espaço - o da escola pública - que deveria ser inclusivo?

A educação religiosa encontra-se de momento aberta a todas as confissões religiosas radicadas que a pretendam realizar, assumindo carácter facultativo e não curricular, representando apenas uma modalidade de colaboração do Estado e não permitindo confusão entre as esferas estatais e religiosas como sucedida em momentos passados. No que respeita a confissões minoritárias permite até especialmente superar dificuldades na obtenção de espaços para realização de uma dimensão (constitucionalmente protegida) da liberdade religiosa.

Neste contexto de evolução da realidade, a posição dos docentes da disciplina que, entretanto, foram admitidos nos quadros, não pode passar pela sua exclusão de direitos decorrentes da sua condição de docentes – estando, enquanto as exercem, vinculados a todos os deveres funcionais de imparcialidade e neutralidade que se aplicam aos demais docentes que exercem funções dirigentes.

4. São favoráveis ao fim da realização de cerimónias religiosas em instituições estatais (escolas e universidades, entre outras)?

O enraizamento do princípio da laicidade tem determinado gradualmente o fim da confusão entre cerimónias públicas e religiosas, não se registando hoje com a mesma expressão do passado, casos de realização de cerimónias religiosas em instituições públicas ou por elas patrocinados. O entendimento que temos do princípio da laicidade é o de que a separação entre Estado e confissões não comporta a realização de atos de culto em instituições públicas.

5. Concordam com a revogação da chamada «lei dos sefarditas», que criou uma via para a nacionalidade na qual intervém uma comunidade religiosa e que www.laicidade.org concedeu a nacionalidade a dezenas de milhares de cidadãos que claramente não querem residir em Portugal (como o comprovam os Censos)?

O Regulamento da Nacionalidade (e não a Lei) previa uma modalidade de intervenção das comunidades religiosas por razões estritamente relacionadas com as necessidades de prova da ascendência em comunidades de origem portuguesa sefardita, não realizando as mesmas qualquer avaliação de natureza religiosa, recorrendo-se apenas à possibilidade e capacidade de mais facilmente reunirem e validarem o acervo documental à instrução dos processos.

Todavia, a lei foi já revista (através da Lei Orgânica n.º 1/2024, de 5 de março) precisamente para assegurar que não subsistam dúvidas e que alguns riscos da lei sejam superados: doravante a homologação final da ascendência sefardita passará a contar com uma avaliação por comissão de composição variada (integrando responsáveis pela administração pública, investigadores e representantes das comunidades), tendo-se passado também a determinar a necessidade de residência por 3 anos em território nacional para naturalização por esta via.

6. Defendem a revogação do n.º 5 do artigo 135 do Código do Processo Penal, que coloca o segredo religioso acima do sigilo das profissões laicas, e também a revogação do artigo 5.º da Concordata, que estipula que os «eclesiásticos não podem ser perguntados pelos magistrados ou outras autoridades sobre factos e coisas de que tenham tido conhecimento por motivo do seu ministério»?

A matéria do segredo profissional tutela direitos fundamentais de relevo em processo penal, não devendo se encarada de forma absoluta em nenhuma circunstância, antes havendo que a harmonizar com os demais interesses em presença. Nesse sentido, não se exclui à partida que a matéria possa ser objeto de revisão, de forma sistemática, perante normas que podem não ter acompanhado as transformações mais recentes do direito penal.

7. São favoráveis a que não denunciar o crime de abuso sexual de menores passe a ser crime para pessoas com responsabilidades, mesmo que temporárias, no cuidado de menores, nomeadamente funcionários de organizações de assistência social e sacerdotes de comunidades religiosas?

No quadro das medidas em discussão na Assembleia da República aquando da dissolução, no Grupo de Trabalho dirigido à revisão da legislação sobre abusos sexuais de menores, uma das matérias em avaliação era precisamente a de reforço de obrigações (designadamente as de denúncia) e sanções no âmbito de organizações e pessoas com responsabilidades pelo cuidado de menores. Não chegou a ser ultimada em detalhe uma versão final, mas o caminho passa necessariamente por essa dimensão.

8. A liberdade de expressão é um pilar das sociedades abertas e democráticas, contestado de formas diversas por fundamentalismos religiosos e políticos. Defendem a revogação dos artigos do Código Penal português que podem ser usados para criminalizar a blasfémia (nomeadamente o nº1 do artigo 251 e o nº2 do artigo 252)?

O recurso ao Direito Penal no quadro de danos a terceiros causados pelo exercício da liberdade de expressão deve ser abordado com prudência e reservado às situações em que há lesão evidente do bem jurídico a proteger é gravosa e em que as finalidades da punição penal são adequadas. Nesse contexto, não tendo sido formuladas propostas concretas ou lançada a discussão alargada que o tema exige, não se exclui que possa ser matéria a avaliar (em conjunto, por exemplo, com o debate sobre a adequação dos crimes contra a honra, que merecem idêntica reflexão e na linha do que a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos tem apontado).